REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DE 5 DE ABRIL DE 2021

MINUTA Nº 06

Transportes Urbanos de Braga
Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga

Tel. 351 253 606 890
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

PRESIDIU:

MIGUEL SOPAS DE MELO BANDEIRA

PRESENTES:

TEOTÓNIO LUIS VIEIRA ANDRADE DOS SANTOS
SANDRA CRISTINA LEITÃO CERQUEIRA

SECRETARIOU:

MARIA DAS DORES NEVES LEITE

ASSISTIRAM:

APROVADA A ACTA EM MINUTA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DELIBEROU APROVAR A ACTA EM MINUTA

A REUNIÃO INICIOU ÀS 10.30 HORAS
E TERMINOU ÀS 11.30 HORAS

Braga, 5 de abril de 2021

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Transportes Urbanos de Braga
Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga

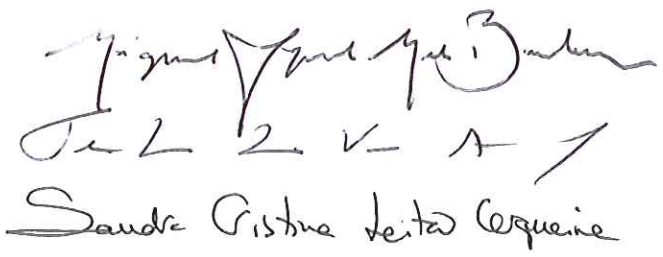
Tel. 351 253 606 890
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

4. AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO "ACORDO QUADRO" DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS RODOVIÁRIOS AQ-05-2017

Submete-se à consideração do Conselho de Administração a abertura de Ajuste Direto ao abrigo do "Acordo Quadro" de fornecimento de combustíveis rodoviários AQ-05-2017 da Central Nacional de Compras Municipais, para a frota dos Transportes Urbanos de Braga, com preço base de 7.500.000,00€, no âmbito do Código dos Contratos Públicos.

DELIBERAÇÃO:

Deliberado aprovar nos termos propostos



Transportes Urbanos de Braga
Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga

Tel. 351 253 606 890
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

Caderno

TRANSPORTES URBANOS DE BRAGA	Comunicação Interna	Mod.: 017/DAP.1 Data:22 -03-2021 Nº:04/ 2021

De:	GABINETE JURÍDICO	**Para:**	ADMINISTRAÇÃO
C/C:		**A/C:**	

Assunto: FORNECIMENTO DE GASÓLEO SIMPLES A GRANEL PARA A FROTA DE AUTOCARROS

1. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

O contrato de fornecimento de gasóleo simples a granel para a frota de autocarros desta empresa está perto de atingir o valor máximo de contrato. Como tal, cumprindo para o efeito do disposto no nº1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) configura-se a necessidade de recorrer ao mercado para esse fornecimento, uma vez que não existem recursos internos que permitam assegurar esse abastecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Na qualidade de entidades aderente da Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), após análise das condições apresentadas no Acordo quadro referente aos Combustíveis Rodoviários a Granel - e depois de consultado o mercado - não se verifica que, com a utilização do acordo quadro, leve ao pagamento de um preço de pelo menos 10% superior ao preço determinado, em sede do Acordo Quadro, para um objeto com as mesmas características e níveis de qualidade – ou seja, a obtenção de um preço mais vantajoso fora do Acordo Quadro, muito pelo contrário. Como tal, cumprindo para o efeito do disposto no artigo 38º do CCP, e 257º e seguintes, proponho a um Ajuste Direto para a Contratação de fornecimento de Combustíveis Rodoviários a Granel ao abrigo do lote 4-G do "Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários – AQ-05-2017", promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM.

3. FUNDAMENTAÇÃO DO PREÇO BASE

O preço base, de 7.500.000(sete milhões e quinhentos mil euros), foi determinado tendo por base os consumos dos últimos anos e uma consulta preliminar efetuada ao mercado, cumprindo para o efeito do disposto no nº3 do artigo 47º do CCP.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO ADJUDICAÇÃO POR LOTES

Cumprindo para o efeito do disposto no artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos, a

adjudicação não será efetuada por lotes, uma vez que, no procedimento em causa, não é possível, essa separação.

Edite Loureiro

2021-03-22
Edite Loureiro
(Gabinete Assessoria Jurídica)

Convite para apresentação de proposta

Assunto: Convite para apresentação de proposta para a contratação de fornecimento de Combustíveis Rodoviários a Granel ao abrigo do **lote 4-G** do "Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários – AQ-05-2017", promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).

Ex.mos Senhores,

Vimos pelo presente, convidar V. Ex.as a apresentar proposta para a contratação de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários a Granel ao abrigo do **Lote 4 G** do "Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários – AQ -05-2017", promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), com as especificações explícitas no respetivo Caderno de Encargos.

1. Entidade Adquirente: **TUB- Transportes Urbanos de Braga, E.M.**
 Com sede na **Rua Quinta de Sta. Maria, Apartado 2383, 4700-244 Braga**
 Contacto: **[João Marques]**

 Telefone: **253606890**
 E-mail: geral@tub.pt

2. Objeto do contrato: Fornecimento de Combustíveis Rodoviários conforme previstos no lote **4 G** do "Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários – AQ-05-2017", com as especificações explícitas no respetivo Caderno de Encargos, nomeadamente:
 a. **Lote 4-G** – Fornecimento a granel, em Portugal Continental, a celebrar com uma única entidade nos termos do artigo 252 n.º 1 a) do Código dos Contratos Públicos.

3. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração em 05 de abril de 2021.

4. O presente convite é efetuado ao abrigo do "Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários – AQ -05-2017", nos termos dos artigos 26º n.º 1 alínea e) e 258º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do referido Acordo Quadro.

5. Documentos que constituem a proposta:
 a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em anexo, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
 b. Documentos que contenham os atributos da proposta submetidos à concorrência nos termos do caderno de encargos, nomeadamente o desconto por litro de combustível proposto;
 c. O valor do desconto deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, sem atribuição do IVA à taxa legal em vigor – de acordo com o modelo do Anexo III;
 d. No documento deverá ser indicado que será aplicado ao valor do litro de gasóleo simples a granel publicado, tendo como referência o índice de Platz;

e. As propostas deverão contemplar a aceitação do tempo de resposta máximo que garanta o reenchimento integral do tanque de abastecimento dos TUB/EM, após solicitação urgente da entidade adjudicante, nos termos previstos em Caderno de Encargos;
f. Certidão do Registo Comercial ou o código da Certidão Permanente para consulta;
g. Deverá ser anexa Procuração, caso os documentos sejam assinados por quem não tenha poderes para esse efeito;
h. Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos de acordo com Anexo I deste Convite.

6. Os documentos que constituem a proposta deverão ser obrigatoriamente redigidos em Língua Portuguesa, a qual deverá ser apresentada através de transmissão eletrónica de dados conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 115º do CCP.

7. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às **23h59m** do 3º dia contado após o envio do convite, através da plataforma eletrónica utilizada para o envio do convite.

8. Exigência de Caução
 a. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 3% do valor a adjudicar, podendo ser prestada por seguro-caução ou garantia bancária.
 b. A caução será liberada anualmente – 1% por ano. Ou seja, ao fim de cada ano de contrato será efetuada a liberação de 1%, cumprindo para o efeito, do disposto no nº 1 do artigo 295º do CCP.
 c. O adjudicatário deve, no prazo de 5 dias a contar da notificação da adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
 d. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

9. O critério de adjudicação será o do mais baixo preço.

10. A proposta deve ser válida por **66** dias contados desde a data limite para apresentação da proposta.

11. O adjudicatário deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art. 55º do Código dos Contratos Públicos;
 c. Declaração emitida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), que valide na qualidade de operador do Sistema Petrolífero Nacional na área da comercialização de produtos petrolíferos, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na sua atual redação.

Transportes Urbanos de Braga
Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga

Tel. 351 253 606 890
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[a que se refere o nº 4 do n.º 1 do artigo 69.º do CPA]

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (identificação) na qualidade de concorrente à prestação de serviços no âmbito do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra abrangida pela previsão constante do nº 3 do artigo 69º.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos nºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização dos TUB, E.M. e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura eletrónica qualificada

Transportes Urbanos de Braga
Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga

Tel. 351 253 606 890
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

ANEXO II

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO (n.º 5 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária/Seguro-Caução N.º_____ em nome e a pedido de (1) _____, vem a (a) (2) _____ pelo presente documento, prestar, a favor de_____, uma garantia bancária/seguro-caução (3), até ao montante de _____€ (4) _____ (valor por extenso), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do processo relativo à adjudicação do (5) _____ nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a ____% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (6) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do (s) garantindo (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante. A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____ (7), ____ de _____ de 2021

Assinatura_____

1. – Identificação completa do Adjudicatário; (2) – Identificação completa da Instituição que garante; (3) – Eliminar o que não interessa; (4) – O valor deve corresponder a __% do total da adjudicação, com exclusão do IVA; (5) – Designação do contrato; (6) – Eliminar o que não interessa; (7) – Localidade.

Transportes Urbanos de Braga
Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga

Tel. 351 253 606 890
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

ANEXO III

Proposta

_____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma - identificação completa - e sede) depois de ter tomado conhecimento do Concurso Publico para fornecimento de Gasóleo Rodoviário a que se refere o anúncio n.º _____, publicado na 2.ª série, parte L, do Diário da República n.º_____, em ___ de _____ de 2021, obriga-se a executar o fornecimento do Gasóleo rodoviário, em conformidade com o solicitado, com o desconto por litro de €_____ (indicar as importância por algarismos e por extenso). (1)

_____ de _____de 2021

(1) O desconto proposto deverá ser indicado em euros (Sem IVA) e poderá ser expresso com três casas decimais

Transportes Urbanos de Braga
Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga

Tel. 351 253 606 890
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

Caderno de Encargos

Ajuste Direto ao abrigo do "Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários AQ-05-2017"

Transportes Urbanos de Braga
Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga

Tel. 351 253 606 890
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

Conteúdo

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento 3
Cláusula 2ª – Disposições Gerais 3
Cláusula 3ª – Disposições por que se rege o Contrato 3
Cláusula 4ª – Preço Base 4
Cláusula 5ª – Preço Contratual 4
Cláusula 6ª – Prazo de Execução 5
Cláusula 7ª - Obrigações do Cocontratante 5
Cláusula 8ª – Obrigações Complementares 7
Cláusula 9ª – Sanções 8
Cláusula 10ª – Bens e equipamento 8
Cláusula 11ª – Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro 9
Cláusula 12º - Contagem dos prazos 9
Cláusula 13ª - Comunicações e Notificações 9
Cláusula 14ª – Sigilo e Confidencialidade 9
Cláusula 15ª – Casos fortuitos ou de força maior 10
Cláusula 16ª – Foro Competente 10
Cláusula 17ª – Documentos Integrantes do Contrato 10

Transportes Urbanos de Braga, Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga
Tel.: 253 203 380
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento

1. O objeto do presente procedimento é a aquisição de combustíveis rodoviários a Granel nos postos de abastecimento da **TUB- Transportes Urbanos de Braga, E.M.**, pela entidade adquirente ao cocontratante, e a que corresponde o lote 4-G do "Acordo Quadro de Fornecimento de Combustíveis Rodoviários – AQ-05-2017", promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).
2. O fornecimento dos bens mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento, do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do cocontratante, que farão parte integrante do contrato a celebrar.
3. Quantidades estimadas estão previstas no Anexo I do presente Caderno de Encargos. As quantidades atrás indicadas são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Cláusula 2ª – Disposições Gerais

1. O Contrato constitui o acordo completo entre as Partes no que respeita às questões aqui reguladas e substitui qualquer outro anteriormente existente entre as Partes com respeito ao mesmo objeto.
2. Cada uma das Partes assume o compromisso de na execução do Contrato, respeitar sempre o bom-nome, a reputação e a imagem comercial da outra Parte.
3. As Partes comprometem-se a cooperar entre si com vista à correção de quaisquer erros ou divergências verificadas.
4. Os prazos fixados ao longo do Contrato contar-se-ão tendo por base dias seguidos de calendário, salvo se explicitada outra indicação.
5. As Partes declaram que estão devidamente autorizadas a celebrar o Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tal.
6. Nenhuma disposição deste Contrato poderá limitar qualquer das Partes no cumprimento, a todo o tempo, de normas legais e regulatórias que lhe sejam aplicáveis ou na satisfação de pedidos de esclarecimento ou instruções emanadas de qualquer autoridade com atribuições de supervisão.
7. Caso alguma das cláusulas venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas do Contrato.
8. Nenhuma modificação ou alteração ao Contrato produzirá efeitos a não ser que seja executada por escrito e assinada por ambas as Partes, consagrando na íntegra a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou eliminadas.

Cláusula 3ª – Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do contrato obedece:

Transportes Urbanos de Braga, Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga
Tel.: 253 203 380
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

SGS ISO 9001 SGS ISO 14001

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
b) Ao Código dos Contratos Públicos;
c) À legislação em vigor aplicável ao setor;

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no nº4 do artigo 96º do CCP:
a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O presente caderno de encargos;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 4ª – Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de € 7 500 000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O contrato cessa assim que for atingido este valor de faturação, ou quando terminar o prazo de vigência – aquele que suceder primeiro.

Cláusula 5ª – Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adquirente pagará ao cocontratante o preço nos termos constantes da proposta deste e nos termos definidos pelo presente caderno de encargos.

Transportes Urbanos de Braga
Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga
Tel. 351 253 606 800
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

2. A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do procedimento, resulta da aplicação do desconto unitário, por litro de combustível, à Cotação de Platz, mais variações legais de impostos e cumprimentos legais de transição energética – Biodiesel.
3. O desconto unitário sobre o preço é de 0,17 € + IVA por litro, o qual deverá ser aplicado a cada fatura.
4. O desconto é aplicado no valor de referência correspondente ao dia da Encomenda a Fornecedor, salvo indicação do fornecedor de que existirá um preço mais baixo a ser considerado.
5. O Fornecedor obriga-se a enviar à segunda-feira de cada semana, informação sobre o preço de referência a praticar na semana seguinte.
6. O Preço base, ao qual será aplicado o desconto proposto, só poderá ser alterado em função da variação do Platz nos mercados internacionais, por tal com o envio da alteração de preço, o Fornecedor obriga-se a enviar informação justificativa, ou seja, o envio da variação de Platz correspondente.
7. Caso não exista qualquer alteração do preço de referência para a semana seguinte, não se obriga o Fornecedor a enviar qualquer informação.
8. Caso o Fornecedor proceda a alteração de preço de referência, sem o ter comunicado à Entidade Adjudicante, esta reserva-se ao direito de utilizar o último que lhe forma enviado.
9. As faturas são semanais, correspondendo o preço de referência à média semanal.
10. O pagamento das faturas é efetuado num prazo de **30** dias após a receção pela entidade adquirente da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
11. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 a. Número de compromisso;
 b. Identificação do procedimento;
 c. Descrição dos bens fornecidos;
 d. Documento com o valor referência.

Cláusula 6ª – Prazo de Execução

1. A duração do contrato será de 3(três) anos ou até ao momento em que atinja o seu valor contratual máximo, aquele que suceder primeiro.
2. O contrato apenas produzirá efeitos após a obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas.

Cláusula 7ª - Obrigações do Cocontratante

1. Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

Transportes Urbanos de Braga
Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga
Tel. 253 203 600
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
c) Providenciar o abastecimento na sede da entidade adquirente, no prazo de 24h após solicitação – Encomenda a Fornecedor.
d) O adjudicatário terá de garantir atempadamente o fornecimento do combustível, bem como a qualidade do mesmo.
e) O adjudicatário obriga-se à execução dos testes necessários à verificação do nível de águas e outros resíduos e à limpeza do respetivo reservatório, de acordo com o estabelecido na lei em vigor ou, na falta dela, pelo menos de três em três meses, e sempre que o adjudicante o solicite.
f) O adjudicatário é responsável por toda a manutenção do posto de abastecimento, corretiva e preventiva, devendo garantir o seu bom funcionamento a todo o momento. Em caso de avaria/intervenção que impeça o abastecimento, a mesma deverá ser resolvida num prazo máximo de 8h.
g) Constitui encargo do adjudicatário a colocação - em regime de comodato - de uma estação de abastecimento nas instalações da entidade adjudicante, que deverá possuir dois depósitos, cada um com uma capacidade de 30 mil por depósito e um depósito adicional de Adblue com capacidade de 5000 litros, nos termos do disposto na Cláusula 10ª.
h) O adjudicatário é ainda responsável pelo licenciamento do Posto de abastecimento supra referido.

2. Além do acima referido, o adjudicatário obriga-se a:
 a) Fornecer combustível que cumpra os requisitos da legislação em vigor;
 b) Proceder à medição do nível de águas e outros resíduos existentes no depósito instalado com uma periodicidade trimestral;
 c) Analisar o combustível fornecido e existente no depósito sempre que surjam dúvidas plausíveis relativamente à sua qualidade, bem como o equipamento e sua aferição de acordo com os parâmetros legais, com uma periodicidade trimestral.
 d) Abastecer na íntegra o depósito instalado na sede do Primeiro Outorgante num período de tempo até 6 horas, após solicitação urgente do primeiro Outorgante.
 e) Instalação de uma sonda eletrónica que possibilite o controlo e gestão dos abastecimentos e stock em determinado instante do combustível, cujas características principais se resumem do seguinte modo:
 i. Alarmística por email das seguintes ocorrências:
 1.1 Nível do depósito inferior a 6 000 litros;
 1.2 Nível do depósito inferior a 4 000 litros;
 1.3 Abastecimento realizado com indicação da hora, dia e quantidade de combustível abastecido em litros.
 ii. Acesso remoto, por parte do adjudicante, para consulta de:
 1.1 Registos temporais: todos os abastecimentos realizados com indicação da hora, dia e quantidade de combustível abastecido em litros.
 1.2 Registos em tempo real:

Transportes Urbanos de Braga, Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga
Tel. 351 253 606 8
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

i. Indicação do combustível presente no depósito;
ii. Indicação de saída dos litros de combustível desde o último abastecimento.

3. Do lado do adjudicante será fornecido um ponto de alimentação elétrica e comunicações por cabo.
4. Deverá o adjudicatário indicar a possibilidade de compra, do equipamento em questão, por parte da entidade adjudicante, no fim do contrato.
5. Comunicação dos abastecimentos realizados por email e SMS num período máximo de 60 minutos após o abastecimento.
6. É da responsabilidade do adjudicatário a correta aferição das bombas de combustível, de acordo com a legislação em vigor ou, na falta dela, pelo menos de três em três meses, ou sempre que o adjudicante o solicite, de forma a garantir que a quantidade abastecida corresponde à quantidade indicada no visor.
7. É da responsabilidade do adjudicatário a correta aferição da sonda eletrónica, de acordo com a legislação em vigor ou, na falta dela, pelo menos de três em três meses, ou sempre que o adjudicante o solicite, de forma a garantir que a quantidade em depósito lida por este sistema corresponde à quantidade real existente no depósito.
8. As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do Adjudicatário deverão ficar abrangidas por apólices de seguro de responsabilidade civil que cubram as atividades objeto do presente caderno de encargos
9. O adjudicatário deverá apresentar as apólices mencionadas no número 1, até à data de início da execução do contrato.
10. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público o gasóleo objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais, devendo cumprir a norma EN590.
11. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
12. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
13. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo seja entregue.

Cláusula 8ª – Obrigações Complementares

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:
2. Fornecer os bens que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
3. Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
4. Proceder à apresentação tempestiva de toda a documentação técnica solicitada;

Transportes Urbanos de Braga, E.M.
Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga
Tel.: 253 203 380
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

5. Realizar as reuniões necessárias com a Entidade Adjudicante, ou outro organismo que possa ter intervenção no processo;
6. Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento do bem.

Cláusula 9ª – Sanções

1. Em caso de incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos no Acordo Quadro, pode ser aplicada pela Entidade Adquirente uma sanção pecuniária caso resulte na necessidade de imobilização de alguma viatura, o custo de imobilização, será imputado ao adjudicatário, de acordo com a fórmula:
 nº de lugares x 1,57€ x nº de dias *
 Nº de lugares: Nº de lugares da viatura em causa
 Nº de dias: Nº de dias de imobilização da viatura resultante do incumprimento
 (*Fórmula preconizada pela ANTROP para indeminização dos dias de paralisação de uma viatura pesada de passageiros).
2. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado e descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Cláusula 10ª – Bens e equipamento

1. Compete ao adjudicatário colocar, a título de comodato em instalações da entidade adjudicante, bens e equipamento que compõe o depósito e sistema de abastecimento de combustível, com a seguinte estrutura:
 i. Reservatório de gasóleo – 30.000litros;
 ii. Reservatório de gasóleo – 30.000 litros;
 iii. Reservatório de Adblue de 5.000 litros;
 iv. Bocas de enchimento c/válvula limitadora de enchimento;
 v. Bomba de gasóleo – 1 mangueira 5m3;
 vi. Bomba de gasóleo – 1 mangueira 5m3;
 vii. Bomba de gasóleo – 1 mangueira 5m3;
 viii. Bomba de gasóleo – 1 mangueira 3m3;
 ix. Bomba de Adblue – 1 mangueira;
 x. Preferencialmente deverá ser considerado um Gestor de Frota compatível com o sistema já existente, ou caso tal não seja possível, um mecanismo que permita a exportação do sistema de abastecimento no que concerne aos registos de abastecimentos para posterior importação no nosso ERP e que em termos de hardware, permita utilizarmos o hardware já instalado nas diversas viaturas e utilizar o novo sistema.
 xi. Respiros dos Reservatórios;

Transportes Urbanos de Braga, Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga
Tel. 253 606 800
E-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

2. Este equipamento deverá ser entregue até 2 meses após a obtenção de visto do Tribunal de Contas, sendo que até essa instalação, o abastecimento deverá ser efetuado para o posto de abastecimento já existente nas instalações da Entidade Adjudicante.
3. Após o termo do contrato, e como pressuposto base para o desenvolvimento de novo procedimento pré-contratual para nova aquisição de combustíveis líquidos, afigura-se relevante, que para a mais ampla aplicação dos princípios da concorrência, da transparência e da tutela da confiança, o equipamento instalado pertença à entidade que toma a decisão de contratar, do que a um potencial concorrente, como tal, o adjudicatário atribui ao conjunto do referido equipamento o valor comercial residual definido em contrato, acrescido do IVA aplicável.

Cláusula 11ª – Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar o contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da entidade adquirente, nos termos do CCP.

Cláusula 12º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13ª - Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adquirente e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado ou aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 14ª – Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de

Transportes Urbanos de Braga, Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga
Tel. 253 454 800
e-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 15ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16ª – Foro Competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será decidido em conformidade com o disposto na cláusula 27º do Caderno de encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 17ª – Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Acordo Quadro identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art. 61.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Acordo Quadro;
 c) O Acordo Quadro;
 d) O convite do presente procedimento;
 e) O presente caderno de encargos.
 f) A Proposta contratual apresentada pelo cocontratante;
 g) O clausulado contratual.

Transportes Urbanos de Braga
Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga
Tel. 253 516 800
e-mail: geral@tub.pt
www.tub.pt

Anexo 1

Estimativas (não vinculativas) de consumo para

mês/ano

Em litros

Mês	12 meses
104 833	2.516.000

Transportes Urbanos de Braga
Empresa Municipal
Rua Quinta de Santa Maria - Maximinos
Apartado 2383
4700-244 Braga
Tel. 351 253 606 80
E-Mail: geral@tub.pt
www.tub.pt